

APP – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

- Manutenção das atividades consolidadas em áreas de APP;
 - Respeitando critérios específicos (interesse social, utilidade pública e baixo impacto);
- Redução da APP de 30m para 15m nos cursos d'água com até 10m;
 - Exclusivamente para áreas com atividades agropecuárias consolidadas;
 - Porém, o proprietário que tiver a APP de 30m, por exemplo, deverá mantê-la.
- Modificação da maneira de se mensurar a APP de cursos d'água:
 - Será medida a partir da borda do leito regular e não mais a partir do nível mais alto;
- Permissão do trânsito de animais em APP para a obtenção de água (dependerá de regulamento);
 - O Código vigente restringe demasiadamente essa possibilidade.
- A Emenda 164 modifica o texto da 186:
 - Não menciona, explicitamente, o Executivo Federal como aquele que define as regras para a manutenção das atividades consolidadas até 22 de julho de 2008.

RL - RESERVA LEGAL

- Manutenção dos mesmos percentuais do Código vigente;
 - 80% em área de floresta, situada na Amazônia Legal;
 - 35% em área de cerrado, situada na Amazônia Legal;
 - 20% nas demais regiões.
- Inclusão da APP no cômputo da Reserva Legal, desde que:
 - Não suprima novas áreas, mesmo que exceda os percentuais da RL;
- Isenção da Reserva Legal para propriedades com área de até 4 módulos fiscais*;
 - Mesmo isentos, esses produtores deverão manter a RL existente em 22 de julho de 2008;
 - Se em 22 de julho de 2008, o proprietário tinha um percentual de RL superior ao exigido pelo Código, o mesmo poderá utilizá-lo até o limite legal.
 - O texto proíbe o fracionamento da propriedade na tentativa de obter o benefício;
- Manutenção da possibilidade de reduzir a RL:
 - Na Amazônia Legal de 80% para 50% para regularização da área rural consolidada;
 - Vinculada às regras indicadas pelo Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE;

*1módulo fiscal = 4 a 110 ha, dependendo do município.

- Manutenção da possibilidade de ampliar a RL no território nacional:
 - Em até 50% dos percentuais estabelecidos;
 - Vinculada às regras do ZEE, para cumprimento das metas nacionais de proteção à biodiversidade ou de redução das emissões de gases de efeito estufa.
- Criação de ferramentas e planos mais robustos de regularização e fiscalização ambiental:
 - Cadastro Ambiental Rural (CAR); Programa de Regularização Ambiental (PRA).
- Compensação da RL no mesmo Bioma, mesmo que em outra UF, seguindo critérios específicos, como áreas prioritárias (criação de corredores ecológicos, por exemplo);
 - É mais flexível que o Código vigente, que limita a compensação à microbacia;
 - Estimula a manutenção das áreas prioritárias que poderiam ser desmatadas legalmente.
- Suspensão das multas por infrações cometidas até 22 de julho de 2008;
 - Apenas para aqueles produtores que cumprirem as obrigações estabelecidas no PRA;
 - Como aprovado na Câmara, as regras do PRA ainda serão definidas.
- Redução do prazo para a recomposição, de 30 para 20 anos;
 - Durante esse período, o produtor seguirá critérios específicos e poderá utilizar até 50% de espécies exóticas para uso econômico.
- Manutenção da possibilidade de regeneração natural, como no Código vigente;
 - Ponto relevante, pois, a princípio, não gera custos adicionais aos produtores.
- Reconhecimento da temporariedade da Lei;
 - As situações ocorridas sobre regras estabelecidas por leis anteriores, como 50% de RL na Amazônia antes 1996, por exemplo, estarão amparadas pelo novo Código;
 - O ponto está diretamente relacionado à questão da segurança jurídica.

Elaborado pelo Departamento do Agronegócio da Fiesp, a partir da análise da Emenda Substitutiva Global de Plenário N° 186 e da Emenda de Plenário N° 164, aprovadas em 24 de maio de 2011 no Plenário da Câmara dos Deputados. O texto seguiu para análise do Senado em 01 de junho de 2011, sob a forma de PLC N° 30/2011.